



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2014
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF

PRESIDENTE DO CONFEA E DOS CREAS

A Comissão Eleitoral Federal – CEF, instituída pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia por meio da Decisão Plenária PL-nº 0020/2014, usando das suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 3º, do Anexo I, da Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007 – Regulamento Eleitoral, **CONVOCA** os profissionais jurisdicionados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua para participarem das Eleições Gerais 2014 para os cargos de Presidentes dos Creas e do Confea, dando-lhes ciência dos seguintes dados:

1 – Objeto: Eleição para os cargos de Presidente do Confea e Presidentes dos Creas, com mandato de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

2 – Fundamentação Legal: Lei nº 5.194/1966, Lei nº 8.195/1991, Resolução nº 1.021/2007 (Anexo I) – Regulamento Eleitoral, Resolução nº 1.039/2012 e Decisão Plenária nº 0233/2014, todos partes integrantes do presente edital.

3 – Data da eleição: 19 de novembro de 2014, conforme Calendário Eleitoral definido pela Decisão Plenária nº 0233/2014.

4 – Locais da eleição: em todas as sedes dos Creas, inspetorias e escritórios de representação. E outros locais a serem definidos pelos Plenários dos Creas, que poderão ser nas sedes de entidade de classe e de sindicatos, sedes e filiais de empresas e instituições de ensino com atuação no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme arts. 26 e 27, da Resolução nº 1.021/2007 (Anexo I) – Regulamento Eleitoral.

5 – Horário de votação: das 09:00 às 19:00 horas, obedecidos os horários locais.

6 – Candidaturas para Presidente do Confea: poderão candidatar-se os profissionais brasileiros, registrados no Sistema Confea/Crea e em dia com suas obrigações, no gozo dos seus direitos profissionais, civis e políticos (art. 39, da Resolução nº 1.021/2007, Anexo I – Regulamento Eleitoral).

7 – Candidatos para Presidente dos Creas: poderão candidatar-se os profissionais brasileiros, registrados no Sistema Confea/Crea e em dia com suas obrigações, no gozo dos seus direitos profissionais, civis e políticos, com domicílio eleitoral (registro ou visto) de um ano, no mínimo, na jurisdição do Conselho Regional onde o candidato à Presidência do Crea pretende concorrer (art. 39, da Resolução nº 1.021/2007, Anexo I – Regulamento Eleitoral).

8 – Não poderão candidatar-se para Presidente do Confea e Presidentes dos Creas:

- a) for declarado incapaz, insolvente ou ter sido sócio de empresa declarada falida;
- b) for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes considerados infamantes, crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes ou por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- c) tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado, até a data da publicação do edital convocatório das eleições;
- d) tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- e) for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- f) houver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional, diretor-executivo da Mútua ou de membro de Diretoria-Regional de Caixa de Assistência, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;
- g) houver renunciado a mandato no Sistema Confea/Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pela CEF ou pela CER, conforme o caso;
- h) estiver no exercício de emprego, função ou cargo, remunerado ou não no Confea, no Crea ou na Mútua, sem licenciar-se, conforme art. 41, da Resolução nº 1.021/2007, Anexo I – Regulamento Eleitoral;
- i) infringir as vedações contidas no art. 62, da Resolução nº 1.021/2007, Anexo I – Regulamento Eleitoral; e
- j) infringir as vedações contidas na Resolução nº 1.039/2012.

9 – Registros de Candidaturas: os interessados em concorrer ao cargo de presidente do Confea ou do Crea deverão apresentar requerimento de registro assinado à CEF ou à CER, conforme o caso, no prazo fixado no Calendário Eleitoral, contendo as informações discriminadas na alínea "a" e anexando os documentos discriminados abaixo ("b" a "i"):

- a) nome completo, nome para constar na cédula, título profissional, número de registro profissional, número de identidade, número de CPF, data de nascimento, endereço completo para correspondência, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail);
- b) cópia da Carteira de Identidade Profissional;
- c) certidão negativa de débitos emitida pelo Crea;
- d) certidão negativa de infração ao Código de Ética Profissional abrangendo os últimos cinco anos, com validade não superior a noventa dias da data de sua expedição;
- e) certidão Negativa Cível da Justiça Estadual expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- f) certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- g) certidão Negativa Cível da Justiça Federal expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- h) certidão Negativa Criminal da Justiça Federal expedida na comarca do seu domicílio, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- i) certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da Justiça Estadual expedida em nome da pessoa física do candidato, na comarca do seu domicílio, com prazo não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

superior a noventa dias da data da emissão, sendo obrigatória mesmo que o candidato não seja ou não tenha sido sócio de pessoa jurídica;

- j) comprovante de desincompatibilização de emprego, função ou cargo, remunerado ou não, no Sistema Confea/Crea/Mútua, no prazo previsto no Calendário Eleitoral;
- k) uma fotografia, recente, de frente, tamanho 3x4 ou 5x8; e
- l) cópia do plano orçamentário destinado à campanha eleitoral.

9.1 – Documentos Opcionais: acompanhando o requerimento de registro de candidatura, poderão ser anexados, opcionalmente, resumo de *curriculum vitae* e programa de trabalho. Caso não sejam apresentados os documentos opcionais juntamente com o requerimento, o candidato perderá o direito à divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficial do Confea e do Crea, previsto no art. 56 da Resolução nº 1.021/2007, Anexo I – Regulamento Eleitoral, conforme disposto no art. 46, parágrafo único do mesmo normativo.

10 – Campanha Eleitoral: são vedados aos candidatos os seguintes atos:

- a) a divulgação de pesquisa eleitoral no período de quinze dias antes da data das eleições;
- b) o abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que pode se configurar por:
 - i. propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio;
 - ii. propaganda externa por meios gráficos, como *outdoors*, ou sonoros, como carros de som;
 - iii. propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda a três publicações, em um ou mais periódicos, de até 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tablóide;
 - iv. uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral;
 - v. pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e
 - vi. a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral.

11 – Informações relativas à campanha eleitoral: os candidatos, no prazo de dez dias contados após a data da eleição, deverão prestar informações relativas à campanha eleitoral, as quais deverão ser encaminhadas em meio eletrônico por todos os candidatos, à CEF ou à CER, conforme o caso, especificando:

11.1 – Das Receitas:

- a) as fontes de arrecadação, com a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ dos respectivos doadores;
- b) os recursos recebidos, financeiros ou não, e utilizados na campanha eleitoral, com a indicação de datas e valores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

11.2 – Das Despesas:

- a) o nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica, com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, pagamentos efetuados e suas datas e, quando preciso, o número do documento fiscal, relativos à prestação de serviços e fornecimento de mercadorias na campanha eleitoral.

12 – Prazo final para desincompatibilização: 18 de agosto de 2014, sendo este o último dia de exercício no emprego, função ou cargo, remunerado ou não, no Sistema Confea/Crea/Mútua, sob pena de ser considerado inelegível.

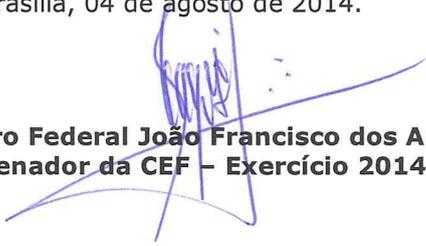
13 – Prazo para apresentação de requerimento de registro: até 12 de setembro de 2014, devidamente protocolado no Crea ou no Confea, conforme o caso, obedecidos os respectivos horários locais de funcionamento.

14 – Disposições Finais:

14.1 – A Resolução 1.021/2007 (Anexo I) – Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral constituem-se documentos de leitura obrigatória aos interessados e são partes integrantes do presente edital, estando disponíveis para consulta no portal do Confea – www.confea.org.br, na seção “processo eleitoral 2014”; e

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Brasília, 04 de agosto de 2014.


Conselheiro Federal João Francisco dos Anjos
Coordenador da CEF – Exercício 2014